



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2018

“Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, visando instituir a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o fim de beneficiar o portador do documento, por meio de atendimento preferencial em instituições públicas e de gratuidade no transporte intermunicipal, com desconto de 50% (cinquenta por cento) para o seu acompanhante.

Da justificação à proposição, acostada à fl. 03, extrai-se o que segue:

A presente proposição almeja, além de contabilizar o número de pessoas com transtorno do espectro autista em território catarinense visando a facilitar a eventual instituição de políticas públicas que as favoreçam, também a assisti-las socialmente facilitando seu atendimento pessoal para o trato de seus interesses em instituições públicas estaduais, e ainda a, considerando suas notórias dificuldades de inserção no mercado de trabalho em face de tal especial condição, minimamente mitigar-lhes despesas associadas a eventuais necessidades de deslocamento em transporte intermunicipal de passageiros buscando tratamento terapêutico.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de março de 2018 e, posteriormente, arquivada em razão do término da 18ª Legislatura.

Após seu desarquivamento (fl. 31) a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua aprovação (fls. 33/34). Ato contínuo, o Projeto aportou nesta Comissão de defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual me foi designada a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 144, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos no art. 87 do mesmo Diploma Legal.

Assim, observa-se que a matéria visa beneficiar o portador do documento com atendimento preferencial em instituições públicas e gratuidade no transporte intermunicipal, com desconto de 50% (cinquenta por cento) para o seu acompanhante, sendo essa medida de relevante interesse na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0064.6/2018, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling
Relator